
Emenda a LOM nº 1/2016 de 19/04/2016

Ementa

Súmula: Acrescenta o Parágrafo 04º ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Documento Oficial

Texto

Artigo 1º - Fica criado o §4º ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101

§ 4º As referidas leis deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) Pelo Executivo:

I - O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado à Câmara Municipal de Ipiranga, pelo Poder Executivo, até 31 de agosto do primeiro ano de mandato.

II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, será encaminhado à Câmara Municipal de Ipiranga, pelo Poder Executivo, até 31 de agosto de cada ano.

III - O projeto de Lei Orçamentária do Município será encaminhado à Câmara Municipal de Ipiranga, pelo Poder Executivo, até 31 de outubro de cada ano.

b) Pelo Legislativo: A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos Incisos abaixo, até as datas que seguem, e, em não o fazendo, serão promulgados como lei nos termos do projeto originário do Executivo.

I - O Plano Plurianual, até 31 de outubro do primeiro ano de cada mandato.

II - A Lei das Diretrizes Orçamentárias, até 15 de outubro de cada exercício financeiro.

/// - A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício

financeiro.”

Art 2o - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.